



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

=LEI Nº 1.658, DE 28 DE AGOSTO DE 2.019=

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) NO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO/SP, AUTORIZA ABRIR O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVANDECI JOSÉ CABRAL, Prefeito do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Santo Expedito/SP, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, do Departamento Municipal de Turismo que será regido pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do Turismo no Município.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo:

- I – Verbas oriundas de locação de espaços públicos cedidos ao COMTUR;
- II – Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;
- III – Repasses de recursos Federais e Estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- IV – Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V – Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- VI – Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílio institucional dos setores públicos ou privados, obtidos pelo COMTUR;
- VII – Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII – Rendimentos apurados com projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), como patrocínio, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- IX – outras rendas eventuais.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação da Lei nº 1.658/2019)

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênios;

IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Departamento Municipal de Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no município de Santo Expedito/SP.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no Artigo 4º desta lei.

Art. 4º Na aplicação dos recursos do fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se – á:

I - As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem observada à legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observação rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Departamento Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 5º A Administração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR dar – se - á Exclusivamente pelo Departamento Municipal de Turismo, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo podendo praticar o Coordenador da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.

§1º A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo dar-se – á pelo Departamento Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal Turismo – COMTUR, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação da Lei nº 1.658/2019)

§2º A gestão do fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, competirá ao Departamento Municipal de Turismo, ou outra designada nos termos do "Caput" deste artigo, que atuará em ação articulada com o Departamento Municipal de Finanças e Departamento Municipal de Planejamento, sendo o Prefeito Municipal, também á vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no Departamento Municipal de Turismo para manutenção do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a classificação orçamentária:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

02.17.00 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

3.3.90.30.00- Manter o Fundo Municipal de Turismo

3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – P. Física

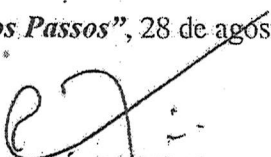
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – P. Jurídica

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

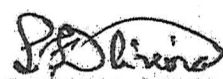
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

-Paço Municipal "*Bartolomeu José dos Passos*", 28 de agosto de 2.019.-


IVANDECI JOSÉ CABRAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2.019 (dois mil e dezenove) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.


LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN
Secretária Municipal

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>